



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

§ 5º

III – o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado a um quarto do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.370, de 19 de junho de 2026, alterou a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que criou o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), para tornar o exame teórico do Revalida, até então uma prova autônoma elaborada pelo Inep, correspondente à segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), aplicada ao fim do sexto ano de graduação.

A medida é um avanço no sentido de buscar reduzir desigualdades entre os médicos brasileiros formados em instituições no Brasil e os profissionais brasileiros formados no exterior, que em sua maioria são cidadãos brasileiros que,



por questões estruturais e financeiras, se veem incapazes de investir na formação em medicina na sua Pátria. No entanto, a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, admite que a cobrança pela segunda etapa do Revalida alcance valor equivalente ao valor mensal integral da bolsa do médico-residente, que desde 2024 foi fixada em R\$ 4.106,09 (quatro mil, 106 reais e nove centavos). Esse valor vem sendo cobrado integralmente, e se tornou piso em vez de teto de cobrança, o que representa barreira econômica relevante para médicos formados no exterior, especialmente brasileiros que buscaram formação médica fora do País por razões financeiras e pretendem retornar para exercer a Medicina no Brasil.

A maioria deles vêm de famílias menos favorecidas em comparação aos que se formam em instituições brasileiras e buscam a graduação em países vizinhos por não terem recursos para pagar as altas mensalidades cobradas no Brasil – que nos cursos mais baratos partem de um investimento de aproximadamente R\$ 9.000 por mês. Os brasileiros que cursam medicina em países estrangeiros desejam atuar em seu próprio país, compartilhando seu conhecimento e dedicação com a população brasileira, que carece de profissionais qualificados na área da saúde. São esses profissionais que, ao retornarem ao Brasil, estão dispostos a trabalharem locais de difícil acesso, onde há poucos profissionais de saúde e populações desassistidas.

A emenda segue a diretriz do Projeto de Lei nº 3.560, de 2023, de minha autoria, que propõe limitar a cobrança da segunda etapa do Revalida a 25% da bolsa mensal vigente do médico-residente. A redução do teto da taxa amplia o acesso ao exame sem afastar a exigência de comprovação de habilidades clínicas. A medida também se harmoniza com o interesse público de ampliar o contingente de profissionais aptos a atuar no Sistema Único de Saúde, especialmente em áreas com maior dificuldade de provimento médico.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1495922992>